



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N.º. 119/98 DE 18 DE AGOSTO DE 1998

Dispõe sobre desafetação de uma área de 1.344 m², parte da Área Verde da Cohab I e II que pertence ao domínio público, e em seguida a doação à Mitra Diocesana de Dourados

LUIZ CARLOS ORTEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica desafetada a área de 1.344 m², remanescente da área verde, reservado ao domínio público, na Cohab I e II nesta cidade, transferindo-se para o domínio do município, com as seguintes características:

Trata-se de um terreno sem denominação, sito à Rua Hermenegildo Bianchi esquina com a Rua Vicente Vitorino Gomes, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, com área de 1.344 m², com as seguintes confrontações: pela frente, confronta com a Rua Hermenegildo Bianchi, numa extensão de trinta e dois metros (32,00 m); pelo lado direito do terreno, confronta com o remanescente de propriedade da Mitra Diocesana de Dourados MS, numa extensão de quarenta e dois metros (42,00 m); pelos fundos, confronta com a Rua José de Paula, numa extensão de trinta e dois metros (32,00 m); e, pelo lado esquerdo confronta com a Rua Vicente Vitorino Gomes, numa extensão de quarenta e dois metros (42,00 m).

Art. 2.º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar a referida área de 1.344 m², desafetada por força desta lei à Mitra Diocesana de Dourados, para que ali seja edificado um salão comunitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

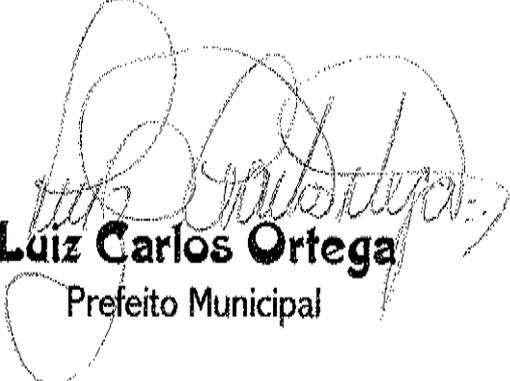
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 3º. Deverá constar da escritura da doação, que a não construção do salão no local agora doado, num prazo de 180 dias, o imóvel retornará ao domínio do município.

Art. 4º. A avaliação do imóvel obedecerá o critério do valo venal por metro quadrado que o Executivo usa para efeito de cobrança do IPTU.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 18 de agosto de 1998.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
No	<u>1001 Diário do P.M.</u>
Edição	<u>1093</u>
Data	<u>20 / 08 / 1998</u>